



**LEI MUNICIPAL Nº 1.205/2021**

*Dispõe Sobre o Plano Plurianual Para o  
Quadriênio de 2022/2025 do Município de  
Carauari-Amazonas; e Dá Outras  
Providências.*

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do Artigo 29 da Constituição Federal, e o Artigo 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, e

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

Artigo 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo II (Programas de Governo), o qual faz parte da presente lei.

Artigo 2º. Para efeitos desta Lei, entende por:

I – programa - o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – programa final - aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - programa de apoio administrativo - aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV – ação - o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – produto - bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI – meta - quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Artigo 3º. A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

§ 1º Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Artigo 4º. As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se



constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Artigo 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.

Artigo 6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Artigo 7º. Integram o Plano Plurianual, os seguintes anexos:

Anexo I - Relação Detalhada das Receitas;

Anexo II - Programas de Governo;

Anexo III - Programas por Macro objetivos;

Anexo IV - Resumo da Compatibilização de Programas;

Anexo V – Comparativo do Planejamento no PPA;

Anexo VI - Relação das Despesas Planejadas;

Anexo VII - Relatório de Ações por Órgão e Ano; e

Anexo VIII - Resumo das Despesas por Fonte de Recursos

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM., 04 de novembro de 2021.**

**JOSÉ CARDOSO VIANA**  
Prefeito em Exercício